

# Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XXXIX – BOM JESUS – PB

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Municipal	751/2023	Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para fins que especifica.	Pág.	02
Lei Municipal	752/2023	Dispõe sobre a autorização para doação de terrenos do município de Bom Jesus/PB para fins de moradia, define os critérios pertinentes e dá outras providências.	Pág.	02
Lei Municipal	753/2023	Declara Patrimônio Cultural, Histórico e Imaterial do Município de Bom Jesus a "Tradicional Corrida de Jegues de Bom Jesus" e dá outras providências.	Pág.	03
Lei Municipal	754/2023	Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios na área da saúde com Clínicas-Escolas vinculadas às instituições de ensino superior.	Pág.	03
Lei Municipal	755/2023	Institui o décimo terceiro salário ao Prefeito (a), Vice-prefeito(a) e Vereadores do Município de Bom Jesus-PB, e dá outras providências.	Pág.	04
Licitações e Contratos	06/2023	PE PMBJ – EXT ARP	Pág.	04

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2023**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985**  
**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

**Direção: SECOM ANO XXXIX – BOM JESUS – PB**

**Lei Municipal**

**LEI Nº 751/2023**

De 26 de dezembro de 2023

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para fins que especifica.**

A **Prefeita Municipal de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, **Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

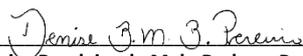
**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de **R\$ 381.458,97** (Trezentos e Oitenta e Um Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais e Noventa e Sete Centavos), conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

<b>02.14</b>	<b>FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
08.244.2004.2103	<b>Bloco da Proteção Social Básica</b>	
<b>899.0000</b>	<b>Outros Recursos Vinculados</b>	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	16.796,00
<b>20.30</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
04.122.2003.2006	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração</b>	
<b>711.0000</b>	<b>Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.</b>	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	341.332,44
3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.771,62
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.556,60
<b>02.10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>	
13.392.2006.2127	<b>Incentivo Cultural Lei Paulo Gustavo</b>	
<b>715.0000</b>	<b>715 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual</b>	
3.3.90.36.00	Outros serviços de Terceiros-Pessoa Física	9.002,31
	<b>TOTAL R\$</b>	<b>381.458,97</b>

**Art. 2º** - Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal N. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Bom Jesus-PB, em 26 de dezembro de 2023

  
**Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**  
Prefeita Constitucional

**LEI Nº 752/2023**

De 26 de dezembro de 2023

**Dispõe sobre a autorização para doação de terrenos do município de Bom Jesus/PB para fins de moradia, define os critérios pertinentes e dá outras providências.**

A **Prefeita Municipal de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, **Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

**Art. 1º** - O Poder Executivo, fica autorizado à doação de terrenos para a população em vulnerabilidade social, com renda familiar de 01 (um) até 03 (três) salários mínimos, com finalidade de assegurar o acesso à terrenos urbanizados e a moradia digna e sustentável.

**Art. 2º** - A escolha dos beneficiários será dentre aqueles que oficialmente estejam em estado de vulnerabilidade social e aqueles cadastrados em programas de assistência.

**Art. 3º** - Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social do Município lavrará estudo social dentre as famílias bomjesuense que se enquadrem nos limites citados no art. 1º.

**Art. 4º** - As doações de terrenos somente poderão ser realizadas se atendidos os seguintes requisitos:

I- Ser a pessoa de baixa renda, cadastrado ou beneficiário de programa social permanente, CAD ÚNICO, AUXILIO BRASIL ou assemelhados, assim aferida por profissional do Serviço Social;

II- termo de compromisso assinado com as obrigações assumidas e de construção em prazo determinado, ficando a Secretaria Municipal de Assistência Social e assinar, acompanhada pela gestão do Município;

III- o beneficiário do programa tem que ter comprovação de residência no município, através de informações, provas testemunhais, documentos declaratórios e oficiais de no mínimo, 10 (dez) anos;

IV- O beneficiário já contemplado em outros programas habitacionais não poderá ser contemplado novamente.

Parágrafo único. São meios aptos à comprovação de renda:

I- Carteira de Trabalho;

II- Folha de pagamento;

III- Declaração do beneficiário, sob as penas da lei, somada à avaliação por profissional do serviço social;

IV- Contratos;

V- Certidões ou atestados de pessoa idônea ou empresa;

VI- Certidão do INSS;

VII- CADÚnico atualizado;

VIII- Outros meios admitidos em direito.

**Art. 5º** - O prazo para construção concedido ao beneficiário de doação de terrenos pelo Município será de 02 (dois) anos, prorrogável pelo mesmo período, caso comprovado que o atraso não se deu por culpa do beneficiário.

Parágrafo único. O beneficiário participante de algum programa habitacional com construção de moradia terá o prazo previsto no programa para construção.

**Art. 6º** - Os critérios da Obra e Edificação da moradia popular, serão de acordo com programas de moradia em convênios com governo Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 7º** - O beneficiário que não promover a construção no prazo estabelecido por esta Lei, terá o imóvel revertido ao patrimônio público do município, sem direito à indenização de eventuais investimentos no imóvel, cláusula que obrigatoriamente constará da escritura, salvo se, por exigência do agente operador do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, não for possível constar da escritura esta cláusula, em razão de oferecimento do imóvel em garantia a financiamento ou crédito aprovado para o fim de construção da habitação.

§1º Em caso de falecimento do donatário antes de iniciada a construção, e mediante a impossibilidade de fazê-la por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores.

§2º Em caso de falecimento do donatário após o início da construção, e mediante a impossibilidade de continuidade das obras por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município com o pagamento de justa indenização e compensação dos gastos correspondentes aos seus sucessores.

§3º Para fins de cumprimento do exposto no parágrafo anterior, o Executivo Municipal poderá nomear através de Decreto uma comissão de

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

avaliação composta de no mínimo três pessoas idôneas e conhecimento técnico, para avaliarem o imóvel.

§4º O pagamento da indenização/compensação correrá por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Habitação.

**Art.8º** - O beneficiário da doação de terreno não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos e não será mais beneficiário de outras doações de corrente de programas de habitação de interesse social, devendo esta regra constar no Termo de Compromisso e ciência formal do beneficiário, e/ou cadastrado no CADÚnico.

§1º O município não poderá escriturar o terreno em nome do beneficiado antes da construção, sendo efetivada a matrícula de transferência do imóvel somente após a finalização da obra.

§2º Os terrenos destinam-se exclusivamente à construção de casas populares a fim de moradia própria aos beneficiários.

**Art.9º** - Terão prioridade ao recebimento da doação de terreno, a pessoa que atenda aos seguintes requisitos:

I - Seja arrimo de família;

II - Mulher chefe de família;

III - Família com crianças e adolescentes;

IV - Com idosos sob seus cuidados; e,

V - Critérios nacionais, conforme a Lei Federal 11.977 de 07 de julho de 2009 e suas alterações e regulamentações, assim como demais critérios de cada programa acessado ou conveniado pelo Governo Municipal.

§1º O profissional do serviço social identificará a família com maior número de crianças e adolescentes, havendo possibilidade de outras doações, seguirá com prioridade a mulher chefe de família e com crianças sob seus cuidados, prosseguindo, na sequência, a prioridade à pessoa com idoso sob seus cuidados, à mulher chefe de família, e, finalmente, casais que estiverem iniciando a vida familiar.

§2º Será reservada uma cota de 3% (três por cento) para idosos e de 2% para família com pessoa com deficiência, desde que inscritos formalmente no programa.

§3º Comissão Técnica formada por 3 (três) profissionais, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo será responsável pelo parecer técnico prévio, antes da aprovação da doação;

**Art.10º** - As localizações dos terrenos a serem doados não serão de escolha do beneficiário e serão definidas pela comissão técnica, sendo autorizado ao Poder Executivo estabelecer outros critérios, via decreto, desde que impessoais e objetivos e não sejam ofensivos à moralidade e aos demais princípios regentes da Administração Pública.

**Art.11º** - A emissão de parecer a respeito da aplicação da presente Lei será de competência da equipe de profissionais que seguem:

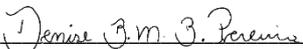
§1º Comissão Técnica formada por 1 (um) profissional de Serviço Social que será responsável pelo parecer técnico prévio, antes da aprovação; 1 (um) profissional do CRAS; 1 (um) profissional do Poder Executivo;

**Art.12º** - O interessado em ser atendido pelo que trata esta Lei deverá se inscrever no Cadastro Municipal e manter atualizado seus dados, com atualizações anuais.

**Art.13º** - Os incentivos serão desenvolvidos, dentro das possibilidades financeiras e observadas as prioridades do PPA, LDO e LOA e dos planos anuais estabelecidos pela legislação em vigor..

**Art. 14º** - A presente Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Bom Jesus-PB, em 26 de dezembro de 2023.

  
Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira  
Prefeita Constitucional

LEI Nº 753/2023

De 26 de dezembro de 2023

**Declara Patrimônio Cultural, Histórico e Imaterial do Município de Bom Jesus a "Tradicional Corrida de Jegues de Bom Jesus" e dá outras providências.**

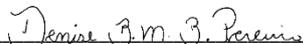
A **Prefeita Municipal de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, **Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

**Art. 1º** - Fica declarado como Patrimônio Cultural e Histórico de Natureza Imaterial do Município de Bom Jesus a Tradicional Corrida de Jegues de Bom Jesus, evento organizado anualmente no Município durante os festejos carnavalescos.

**Art. 2º** - Entende-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas — junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana, em conformidade com o Art. 20º da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003).

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Bom Jesus-PB, em 26 de dezembro de 2023

  
Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira  
Prefeita Constitucional

LEI Nº 754/2023

De 26 de dezembro de 2023

**Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios na área da saúde com Clínicas-Escolas vinculadas às instituições de ensino superior.**

A **Prefeita Municipal de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, **Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

**Art. 1º**. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênios com vistas à prestação de serviços médicos e hospitalares com Clínicas-escolas mantidas e/ou vinculadas às Instituições de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC.

Parágrafo único. As minutas dos convênios a serem firmados serão fornecidas pelo Município de Bom Jesus - PB, ou, caso o sejam pelo conveniente, deverão ser previamente examinadas e aprovadas, em todos os seus termos, pela Assessoria Jurídica ou Procuradoria do Município de Bom Jesus - PB.

**Art. 2º**. Os atendimentos poderão ser prestados em duas modalidades, sendo a primeira modalidade: "Clínica Escola - Com estudantes", e a segunda modalidade: "Particular social - sem estudante".

§1º Na modalidade "Clínica Escola - Com estudantes", os atendimentos serão realizados por PROFISSIONAIS (professores), com registro no conselho de classe da respectiva área de atuação, acompanhados por estudantes dos cursos de graduação ou técnicos da respectiva especialidade vinculados à conveniente.

§2º Na modalidade "Particular social - sem estudante", os atendimentos serão realizados unicamente por PROFISSIONAIS (professores), com registro no conselho de classe da respectiva área de atuação, sem o acompanhamento de estudantes.

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2023**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985**  
**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

**Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB**

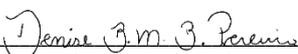
§3º Não será aceito, em hipótese alguma, a realização dos atendimentos exclusivamente por parte dos alunos, devendo estes sempre estar acompanhados do profissional (professor) responsável pela respectiva especialidade.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, previstas na Lei Orçamentária Vigente, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

**Art. 4º.** Semestralmente será enviado à Câmara Municipal relatório com a quantidade de procedimentos e atendimentos realizados, especificando detalhadamente, por especialidade.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Bom Jesus-PB, em 26 de dezembro de 2023

  
**Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**  
Prefeita Constitucional

**LEI Nº 755/2023**

De 26 de dezembro de 2023

**Institui o décimo terceiro salário ao Prefeito (a), Vice-prefeito(a) e Vereadores do Município de Bom Jesus-PB, e dá outras providências.**

A **Prefeita Municipal de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, **Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

**Art. 1º-** O (A) Prefeito (a), Vice-prefeito(a) e os Vereadores do Município de Bom Jesus-PB, perceberão anualmente o décimo terceiro salário (subsídio), a ser pago em dezembro de cada ano, nos termos definidos pela **Constituição Federal, art.7º inc. VIII; art.37º, inc. XV e 39º, §3º e 4º.**

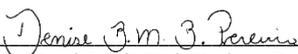
§1º - O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira parcela até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

§2º - Caso o(a) Prefeito(a), Vice-prefeito(a) ou Vereador(a) deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

**Art. 2º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

**Art. 3º-** Os efeitos desta Lei terão aplicação a partir do **exercício financeiro de 2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Bom Jesus-PB, em 26 de dezembro de 2023

  
**Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**  
Prefeita Constitucional

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2023**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00006/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS GERAIS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS–PB; ADJUDICO o seu objeto a: ADRIANO DOS SANTOS JALES - R\$ 220.800,00; J C

SERVICOS ADMINISTRATIVOS, LOCACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - R\$ 640.868,00.

Bom Jesus - PB, 20 de Dezembro de 2023  
FRANCISCO NAILSON PEREIRA LEITE - Pregoeiro Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00006/2023**

Aos 26 dias do mês de Dezembro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, localizada na Praça Prefeito Antônio Rolim - Centro - Bom Jesus - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00006/2023 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS GERAIS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS–PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS - CNPJ nº 08.923.989/0001-17.

VENCEDOR: J C SERVICOS ADMINISTRATIVOS, LOCACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 39.824.762/0001-48

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	LOCAÇÃO DE PALCO DE GRANDE PORTE – medindo 14x10m tipo cumieira – serviço de locação com montagem e desmontagem de palco medindo 14m com 10m de fundo. Piso em estrutura metálica com compensado de 20mm revestido em carpete, com barras de proteção interior e escadas de acesso. Com camarins em metal ou similar 04x04m e compensados de 12mm revestido l em carpete na cor cinza ou preta, em perfeito estado de conservação. O camarim deverá ser provido com porta de acesso contendo fechadura (com chave) e maçaneta. Instalação elétrica, aparelho de ar condicionado em bom estado de conservação. Cobertura em tenda do tipo chapéu de bruxa, coberto em lona antichamas na cor branca. Extintores e todos os itens de segurança.	ACORDO COM O ANEXO DO EDITAL	DIÁRIA	6	5.600,00	33.600,00
2	PALCO DE MEDIO PORTE – locação de 01 palco médio porte, com montagem e desmontagem, nas dimensões de 12 metros de frente por 08 metros de profundamente, com piso e estrutura metálica tubular industrial e compensadores de 20mm na cor preta, na altura variável de 1,00m a 2,00m, com fechamento frontal em madeira, com fundo e lateral em tela, no teto em duralumínio na forma de 1/4 de esfera, com cobertura em lona nightandday, com heusemix para mesas de pá e monitor, medindo no mínimo 5x5m, tipo tenta cada, escada de acesso, 5 praticáveis medindo no mínimo 2 x 1 x 0,50m, para ser utilizado durante o evento no dia.	ACORDO COM O ANEXO DO EDITAL	DIÁRIA	36	4.680,00	168.480,00

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2023**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985**  
**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

**Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB**

<p>3 Palco 360º com 10 x 06 x 10 m DE  locação de palco montado com ACORDO  escada de acesso pantográfica em COM O  alumínio com altura variável de ANEXO  1,0m a 1,5m, piso todo estruturado DO  em q30 alumínio formado por EDITAL  pranchas 2x1 em alumínio com  madeira 18mm antiderrapante, com  altura máxima de 1m em bom  aspecto.</p>	<p>DIÁRIA 6</p>	<p>5.450,00</p>	<p>32.700,00</p>	<p>com 4 amplificadores Classe D,  potência mínima de 2400 watts por  canal 01– Main Power Trifásico de  125 amperes por fase, regulador de  tensão, voltímetro, amperímetro e  transformador isolado de 10,000  watts para alimentação com saídas  110v e 220v estabilizadas.: 25  microfones Padrão polar  supercardioides para alto ganho  antes do feedback e rejeição a sons  fora do eixo superior, Ímã de  neodímio para maior relação sinal  ruído. Sistema de shock–mount  pneumático avançado que minimiza  a captação de ruídos de manuseio e  vibração.–05 microfones padrão  polar supercardioides modificado em  toda a faixa de frequência,  garantindo alto ganho antes do  feedback e excelente isolamento de  outras fontes sonoras, microfone  dinâmico com resposta de  frequência ajustada, desenvolvido  especialmente para bumbos e  instrumentos musicais com som  grave. Ele proporciona ataque e  corpo superiores com qualidade de  estúdio, mesmo em ambientes com  altos níveis de SPL;  04 microfones–Padrão polar  cardioides ou hipercardioides Resposta  de freq. 50 Hz a 20 KHz, Impedância–  2000, Condensador Indicado para  bateria (pratos) ? instrumentos de  cordas e captação de extema,  quando em hipercardioides, 04  microfones com Sistema sem fio  para instrumentos. Inclui um  transmissor bodypack S, um cabo e  um receptor, 40 PEDESTAIS  ARTICULADOS PARA MICROFONES,  10 PEDESTAIS ARTICULADOS PARA  MICROFONES, COM BRACO LONGO  –10' GARRAS CLAW, ISO CABOS DE  MICROFONES  BALANCEADOS, 25–Direct  Box, 25–Sub Snake com multipinos  02–Amplificadores para guitarra de  100w caixa com 2 de 12?  (preferencialmente valvulado)  01–Amplificador para baixo de  800w com duas caixas   falante 15?  e 4 falantes 10? 01–Sistema de  fones com fio composto por 12  canais de amplificador e 12 fones  02–Sistema de fones in ear sem fio  UHF com base de alta frequência e  fones 01–Kit de bateria acústica  completa ,40 passa cabos de um  metro, 24–Praticável telescópico de  2,0x1,0 com al</p>				
<p>4 LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE DE  GRANDE PORTE: 01–Mesa digital ACORDO  com 64 canais de entrada, COM O  equalização paramétrica, 08 rack de ANEXO  efeito, compressor e gate por canal, DO  24 canais de saída com equalizador EDITAL  gráfico de 31 bandas por canal, 02  fontes de alimentação; 01–Sistema  de sonorização Line Array,  composto por 24 caixas de 4 vias  com 2x12? + 4x5,5? + 2 driver com  cobertura vertical de 10 graus,  horizontal de 120 graus, sistema de  bumper para elevação do sistema  ou acessórios para trabalhar em  Graud Stacked 16 caixas de sub  grave com 2 falantes de 18? com  4000w cada + sistema de  amplificação com 10 racks de  potência com 4 amplificadores  classe D, com no mínimo 12.000  watts RMS por canal em 2 Ohms; 02  processador digital com 4 entradas  e 12 saídas com software de  gerenciamento do sistema através  de tablet ou computador ,–01  SISTEMA COMPUTADORIZADO  PARA ANALISE DO SISTEMA,  01–Multi – cabo de 64 canais com  comprimento mínimo de 70 metros  02 – Multi – cabo de 12 vias com  comprimento mínimo de 80 metros  para o processamento , 02–Torres  de Delay com 8 caixas line array com  especificações similar do PA  01–Front Fill composto por 8 caixas  de alta frequência com 2x8? + driver  amplificadas Main Power trifásico  de 63 ampéres por fase, regulador  de tensão, voltímetro e  amperímetro, 02–Técnico de som e  auxiliar com drt 01–Sistema de  intercom com 04 pontos. MONITOR  01–Mesa digital com 64 canais de  entrada, equalização paramétrica,  08 rack de efeito, compressor e gate  por fe canal, 36 canais de saída com  equalizador gráfico de 31 bandas, 02  fontes de alimentação 01–Sistema  com 08 monitores ativos two–way  com 01 falante de 12º e 1 Drive cada  01–Sistema de amplificação com 02  racks de potência com 4  amplificadores cada com  possibilidade de atender 08 vias de  monitoração 01–Side Fill composto  por 4 caixas de alto frequência com  2x08? + 2 driver com cobertura  vertical de 10 graus, horizontal de  96 graus, sistema de bumper para  elevação do sistema ou acessórios  para trabalhar em Graud Stacked e  02 sub grave com falantes de 18º  2000w por lado + amplificação para  alimentação composto por 01 Rack</p>	<p>DIÁRIA 36</p>	<p>2.750,00</p>	<p>99.000,00</p>	<p>5 SOM DE MEDIO PORTE– locação de DE  um som, com 1 mesa de som com 32 ACORDO  canais e 14 auxiliares, 1 multe cabo COM O  de 36 via com 50 metros ± spllter, 1 ANEXO  notebook, 12 caixas de sub grave DO  com 2 alto falantes de 12 +ti. EDITAL  Observação: Sistema de ampliação  que atenda as 3 necessidades do  sistema acima. Monitor (p1 palco) 1  mesa de som de 32 canais de 14  auxiliares, 1 processador digital  side–fili com duas caixas para  subgrave com 2 alto falantes de 18 e</p>	<p>DIÁRIA 72</p>	<p>1.390,00</p>	<p>100.080,00</p>	



**Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB**

18	Locação e/ou administração de máquinas/equipamentos – Freezer Horizontal de aproximadamente 400 litros de 220Volts	DE ACORDO COM O ANEXO DO EDITAL	DIÁRIA	40	148,00	5.920,00
<b>TOTAL</b>						<b>879.748,00</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Bom Jesus firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00006/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00006/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão; Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas

disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Ordem de Serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e executado sob o regime de empreitada por preço global.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2023**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985**  
**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

**Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00006/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- J C SERVICOS ADMINISTRATIVOS, LOCACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI.  
39.824.762/0001-48  
Valor: R\$ 879.748,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cajazeiras.

Bom Jesus - PB, 26 de Dezembro de 2023

DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00006/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS GERAIS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS–PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: J C SERVICOS ADMINISTRATIVOS, LOCACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - R\$ 879.748,00.

Bom Jesus - PB, 26 de Dezembro de 2023

DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO**

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00006/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS GERAIS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS–PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: J C Servicos Administrativos, Locacoes e Empreendimentos Eireli - CNPJ 39.824.762/0001-48. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Praça Prefeito Antônio Rolim, 01 - Centro - Terreo - Bom Jesus - PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3559-1021.

Bom Jesus - PB, 26 de Dezembro de 2023

FRANCISCO NAILSON PEREIRA LEITE - Presidente da Comissão